ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 13/90

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 62 da Lei 5.010 de 30.05.66 determina que serão feriados na Justiça Federal os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta feira e o Domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO, ainda, que a alínea "a" do art. 171 do Regimento Interno deste Tribunal fixa como feriados a quinta e sexta-feira da Semana Santa;

R E S O L V E

Determinar que não haja expediente nos Órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região nos dias 11, 12 e 13 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se.

João Pessoa, 26 de março de 1990

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

Juiz Presidente